

REQUERIMENTO Número / (.^a)

PERGUNTA Número / (.^a)

Expeça - se

Publique - se

O Secretário da Mesa

Assunto:

Destinatário:

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República

A 28 de novembro de 2016, em resposta a uma pergunta que lhe foi dirigida nos mesmos termos regimentais e que pode ser consultada aqui (<http://www.parlamento.pt/ActividadeParlamentar/Paginas/DetallePerguntaRequerimento.aspx?BID=97470>), o Senhor Ministro assegurou que, tal como anunciado pela DGS, a norma de orientação clínica nº 009/2016 estabelece que “na prática a dádiva de sangue por parte de homossexuais e bissexuais vai passar a ser permitida, embora condicionada a um período de suspensão temporária” em certos casos.

Refere ainda que é removida qualquer discriminação com base na orientação sexual e que o enfoque é dado aos comportamentos de risco que são independentes da orientação sexual. Mais acrescenta que, no que diz respeito à “suspensão temporária”, não existe qualquer referência à subpopulação “homens que têm sexo com homens” (HSH) na norma.

Diz também que a exclusão temporária de “indivíduos do sexo masculino ou feminino que tiveram contacto sexual com indivíduo(s) pertencente(s) a subpopulações com risco infeccioso acrescido para agentes transmissíveis pelo sangue (subpopulações com elevada prevalência de infeção) durante um período de 12 meses, com avaliação analítica posterior”, não é dependente da orientação sexual, e que a nomeação das subpopulações na fundamentação pretende precisamente evitar qualquer outra interpretação, garantindo não existir qualquer suspensão permanente ou temporária relacionada com a orientação sexual na versão final da norma.

Diz também que a exclusão temporária de “indivíduos do sexo masculino ou feminino que tiveram contacto sexual com indivíduo(s) pertencente(s) a subpopulações com risco infeccioso acrescido para agentes transmissíveis pelo sangue (subpopulações com elevada prevalência de infeção) durante um período de 12 meses, com avaliação analítica posterior”, não é dependente da orientação sexual, e que a nomeação das subpopulações na fundamentação pretende precisamente evitar qualquer outra interpretação, garantindo não existir qualquer suspensão permanente ou temporária relacionada com a orientação sexual na versão final da norma.

Diz também que a exclusão temporária de “indivíduos do sexo masculino ou feminino que tiveram contacto sexual com indivíduo(s) pertencente(s) a subpopulações com risco infeccioso acrescido para agentes transmissíveis pelo sangue (subpopulações com elevada prevalência de infeção) durante um período de 12 meses, com avaliação analítica posterior”, não é dependente

da orientação sexual, e que a nomeação das subpopulações na fundamentação pretende precisamente evitar qualquer outra interpretação, garantindo não existir qualquer suspensão permanente ou temporária relacionada com a orientação sexual na versão final da norma. Garante ainda não haver qualquer suspensão temporária ou permanente relacionada com a orientação sexual na versão final da norma.

Este mês foi publicada, pela DGS, uma nova versão da norma que reintroduzia a categoria HSH em completa contradição com a posição escrita do ministro.

No dia 17 de fevereiro é publicada uma versão da norma 009/2016 (corrigida), sem a referência à categoria HSH, mas referindo na alínea f) da “Fundamentação” que se irá iniciar um “estudo de investigação” para avaliar o nível de risco no contexto cultural e social português”.

Perante a opção pela elaboração de um estudo sem prazo, verifica-se o risco sério de manutenção das práticas discriminatórias. Por essa razão é fundamental que o Governo dê indicações claras, através da tutela, no sentido de ser garantida a posição já assumida pelo Ministro da Saúde.

Assim:

1. Para o Governo, são inadmissíveis quaisquer discriminações com base na orientação sexual na dádiva de sangue antes, durante ou depois do estudo referido na norma 009/20016?
2. O Governo entende que, na recolha de sangue, não pode ser feita qualquer referência à categoria “homens que têm sexo com homens”, nem qualquer exclusão temporária ou permanente com base nessa categoria antes, durante ou depois do estudo referido na norma 009/2016?
3. Em caso afirmativo, existe um prazo para que o IPST elabore um questionário em conformidade com um entendimento da norma que não admite as discriminações tal como referidas nas perguntas anteriores?
4. Existirá um esforço de uniformização de procedimentos de recolha no sentido de evitar qualquer episódio de discriminação?

Palácio de São Bento, sexta-feira, 17 de Fevereiro de 2017

Deputado(a)s

ISABEL ALVES MOREIRA(PS)

PEDRO DELGADO ALVES(PS)